



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 567, Ano 37, Pg. 01, de 23.11.2015.

Lei Municipal nº 723, de 23 de novembro de 2015.

“Institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os professores da rede municipal de ensino de Dona Inês e dá outras providências.”

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público municipal, em atividade ou aposentados, o acesso a casas de diversão, de espetáculos musicais, teatrais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 4º O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque com carteira de identidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 567, Ano 37, Pg. 02, de 23.11.2015.

Art. 5º Caberá ao município a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação de multa por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se primário, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do não cumprimento desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

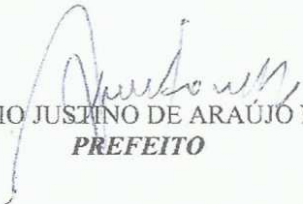
Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, procederá à sua regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 23 de novembro de 2015.


ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO